

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 15 / 07 / 08

(Rubrica do Presidente)



Data:

09 / 07 / 08

Número:

3604/08

DL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

**PROJETO DE LEI Nº 85/2008**

INICIATIVA:

**EDIL REGINA TRAVAGLIA**

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS AFI-XAREM O NÚMERO TELEFÔNICO DO DIS-QUE-DENUNCIA PARA DENÚNCIA DE EX-PLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIAS SE-XUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCEN-RES.

LEITURA: 15 / 07 / 12.008

1ª DISCUSSÃO: 19 / 08 / 12.008

2ª DISCUSSÃO: 09 / 12 / 12.008

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *✓*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

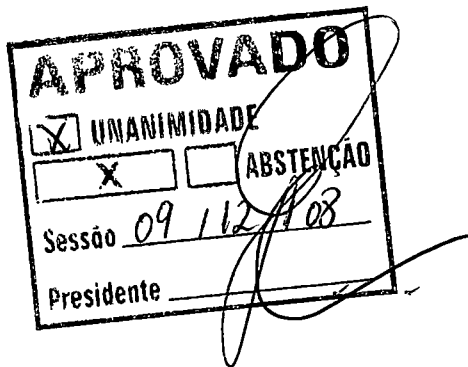


# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3604/08
NÚMERO PRÓPRIO:	85/08
DATA PROTOCOLO:	09/07/08



Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Determinados Estabelecimentos Afixarem o Número Telefônico do "DISQUE DENÚNCIA" para Denúncia de Exploração, Abuso e Violências Sexuais Contra crianças e Adolescentes e dá outras Providências.

**Art. 1º** - Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! Ligue para 100 (Disque Denúncia Nacional)".

§ 1º - Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§ 2º - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O aviso de que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso previsto nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I – Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa de R\$ 300 (trezentos reais);

III – Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV – Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único** – Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo será revertido ao Conselho Tutelar Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**Regina Travaglia**

**Vereadora PSB**  
*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

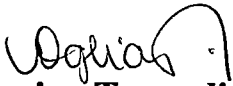
### JUSTIFICADA

A apresentação deste projeto de Lei deve-se aos inúmeros casos de exploração sexual infantil e pedofilia em nosso Município e em todo País.

Em recente matéria vinculada em um meio de comunicação nacional, até o ano de 2007, foram recebidas em torno de 1 milhão de ligações para este disque-denúncia. Foram registradas quase 34 mil denúncias, encaminhadas a conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de proteção à criança e ao adolescente, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, entre outros órgãos.

Estabelecimentos (boates e casas de shows) são geralmente muito numerosos, aglomerando-se grande número de pessoas, isso poderá facilitar na divulgação deste disque-denúncia, e poderemos com a ajuda de Deus, findar com essa prática que assombra nossos crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**Regina Travaglia**  
**Vereadora PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3604/08
NÚMERO PRÓPRIO:	85/08
DATA PROTOCOLO:	09/07/08

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Determinados Estabelecimentos Afixarem o Número Telefônico do "DISQUE DENÚNCIA" para Denúncia de Exploração, Abuso e Violências Sexuais Contra crianças e Adolescentes e dá outras Providências.

**Art. 1º** - Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! Ligue para 100 (Disque Denúncia Nacional)".

**§ 1º** - Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

**§ 2º** - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - O aviso de que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso previsto nesta lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I – Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Multa de R\$ 300 (trezentos reais);

III – Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV – Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único** – Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo será revertido ao Conselho Tutelar Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**Regina Travaglia**

**Vereadora PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


## JUSTIFICADA

A apresentação deste projeto de Lei deve-se aos inúmeros casos de exploração sexual infantil e pedofilia em nosso Município e em todo País.

Em recente matéria vinculada em um meio de comunicação nacional, até o ano de 2007, foram recebidas em torno de 1 milhão de ligações para este disque-denúncia. Foram registradas quase 34 mil denúncias, encaminhadas a conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de proteção à criança e ao adolescente, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, entre outros órgãos.

Estabelecimentos (boates e casas de shows) são geralmente muito numerosos, aglomerando-se grande número de pessoas, isso poderá facilitar na divulgação deste disque-denúncia, e poderemos com a ajuda de Deus, findar com essa prática que assombra nossos crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 08 de Julho de 2008.

  
**Regina Travaglia**  
**Vereadora PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 85/2008**

**INICIATIVA: Vereadora Regina Traváglio**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

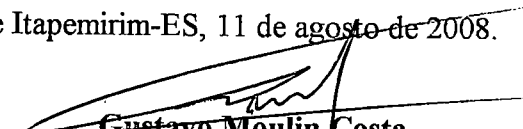
1. O presente projeto "Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do "disque denúncia" para denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes e dá outras providências".
2. Sob aspecto formal, o ordenamento constitucional vigente consagra como regra geral a iniciativa parlamentar para o processo legislativo, trazendo as hipóteses elencadas no art. 61 da Constituição Federal como suas exceções. O Projeto de Lei sob análise trata de matéria que não se enquadra no referido dispositivo, razão pela qual é aplicada a iniciativa parlamentar. Dessa forma, sob a ótica da constitucionalidade formal, não se vislumbra qualquer óbice jurídico.
3. Com relação à natureza material do Projeto de Lei, deve-se analisar a compatibilidade entre o conteúdo legislativo e as normas constitucionais. No caso em questão, não só se verifica a ausência de incompatibilidades, como é possível afirmar que o Projeto de Lei consagra o disposto no art. 227 da Lei Maior, que determina ser dever do Estado, além da família e da Sociedade, colocar a criança a salvo de toda forma de exploração.

Ante o exposto, não vislumbrando óbices jurídicos, opino pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2008.

Pt/gmc/rt.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*  
OAB ES 6339

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 117/08

DATA: 29/08/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO: 42  
PROTOCOLO GERAL: 4554/08  
NÚMERO PRÓPRIO: 117/08  
DATA PROTOCOLO: 01/09/08

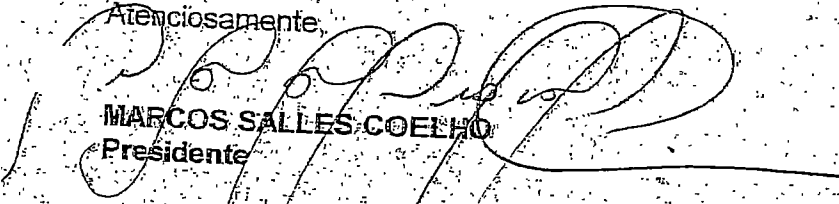
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12º, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL nº 85/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOMI Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
MARCOS SALLES COELHO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 118/08

DATA: 29/08/08

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
VEREADORA: CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	4555/08
NÚMERO PRÓPRIO:	118/08
DATA PROTOCOLO:	01/09/08

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.REŞOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL n.º 85/08				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85 /08**

**INICIATIVA: REGINA TRAVAGLIA**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS AFIKAREM O NÚMERO TELEFÔNICO DO DISQUE-DENÚNCIA DE EXPLORAÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 04 de Setembro de 2008.

OK.  
/el

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** – Relator  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** – Membro  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



12

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI				X
ANTONIO GERALDO DE LMEIDA COSTA	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSE CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	P			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 85/2008
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 25  
DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 09/12/2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL  
\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

*Introdução ao at. fls.*

- 1 - 15 / 07 / 2008 - *lide*
- 2 - 11 / 08 / 2008 - *Parer Juridico fls. 08*
- 3 - 01 / 09 / 2008 - *OF/DL n.º 4554/08 (117) - Comissão de Constituição - fls 09*
- 4 - 01 / 09 / 2008 - *OF/DL n.º 4555 (118) - Comissão de Dir Humanos fls 10*
- 5 - 04 / 09 / 08 - *Parer CCJR - fl - 11*
- 6 - 09 / 12 / 08 - *Folha de Votação - fls. 12*
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -